



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.540, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de funcionamento, estrutura, administração e serviços do Cemitério Municipal de Entre Rios do Oeste, em consonância com as normas estaduais e federais aplicáveis à matéria.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - administração: a Secretaria Municipal responsável pela organização dos serviços cemiteriais no Município de Entre Rios do Oeste;

II - administrador: servidor público municipal designada pela Administração para gerenciar os serviços cemiteriais no Município de Entre Rios do Oeste;

III - carneira (ou gaveta) simples: cova destinada à inumação (ou sepultamento), com paredes laterais revestidas com tijolos ou material similar e impermeabilizado;

IV - carneira (ou gaveta) dupla: cova destinada à inumação (sepultamento), com paredes laterais revestidas com tijolos ou outro material similar e impermeabilizado, possuindo um metro adicional de profundidade em relação à carneira (ou gaveta) simples;

V - cemitério: área destinada a sepultamentos;

VI - cemitério vertical: edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

VII - concessão: contrato firmado com o usuário após a inumação pelo prazo de 10 anos, prorrogável automaticamente por igual período;

VIII - exumação: ato de retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

IX - inumação (ou sepultamento): ato de depositar a pessoa falecida, partes ou restos mortais em uma sepultura;

X - jazigo: construção de alvenaria destinada à inumação (ou sepultamento) de até 8 (oito) pessoas da mesma família, tendo externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de largura, sendo este tamanho padrão e único;

XI - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços cemiteriais e/ou a conduta de agentes públicos na prestação, regulação e fiscalização desses serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

XII - serviços cemiteriais: aqueles relacionados à administração e manutenção de cemitérios, bem como ao destino final (sepultamento) da pessoa falecida, partes ou restos mortais;

XIII - serviços funerários: aqueles relacionados ao atendimento imediato após o óbito, incluindo, entre outros, preparação do corpo, fornecimento do caixão, organização de velórios, e transporte para o cemitério.

XIV - sepultura: espaço unitário destinado a sepultamentos, podendo ser individual ou coletivo, em solo ou em estrutura construída;

XV - traslado: ato de remover pessoa falecida, partes ou restos mortais de um lugar para outro; e

XVI - túmulo: construção de alvenaria erigida acima de carneira (ou gaveta) simples ou dupla;

XVII - usuários: qualquer pessoa física que, de forma direta ou indireta, efetiva ou potencial, utilize ou se beneficie dos serviços cemiteriais, bem como aquela que, na condição de visitante, acesse as dependências do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, a Administração do Cemitério Municipal é atribuição da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

TÍTULO II – DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Capítulo I - Da Estrutura Física

Art. 3º As ruas internas do Cemitério Municipal deverão possuir uma largura de, no mínimo, 3 (três) metros.

Art. 4º Entre as sepulturas, deverá ser mantido um espaço livre de, no mínimo, 0,40m (quarenta centímetros).

Art. 5º Entre a cabeceira de uma sepultura e a edificação de outra, deverá ser mantido um espaço livre de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 6º O Cemitério Municipal deverá reservar uma área específica para realização de sepultamento de pessoa falecida, partes ou restos mortais que se encontravam em situação de vulnerabilidade social.

Subseção I - Das Sepulturas

Art. 7º As carneiras (ou gavetas) simples terão externamente, no máximo, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura, sendo este tamanho padrão e único.

Art. 8º As carneiras (ou gavetas) duplas terão o terço externamente, no máximo, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de largura e 3,10m (dois metros e dez centímetros) de altura, sendo este tamanho padrão e único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 9º Os jazigos terão externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de largura, sendo este tamanho padrão e único.

Art. 10. Os espaços reservados à construção de carneiras (ou gavetas) e jazigos, bem como qualquer outro espaço físico do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e serão respeitados e reservados, exclusivamente, aos fins a que se destinam.

Art. 11. Nenhum espaço do Cemitério Municipal poderá ser objeto de alienação, sob qualquer modo.

Parágrafo único. É vedada a reserva antecipada de espaços destinados à construção de carneiras (ou gavetas) e jazigos para sepultamentos futuros, salvo na hipótese de exumação de corpo, ocasião em que o detentor da concessão terá o direito preferencial de reserva do referido espaço pelo período remanescente da concessão.

Capítulo II - Do Funcionamento e Utilização

Art. 12. O Cemitério Municipal permanecerá aberto ao público diariamente, das 07h às 19h, ressalvadas situações excepcionais, como sepultamentos urgentes ou ocorrências similares.

§1º No horário estabelecido no caput, poderão ser realizados os serviços de inumação (ou sepultamento), exumação, translados, concessão de terrenos, construção de carneiras (ou gavetas), bem como a construção, manutenção, conversão e demolição de túmulos e jazigos.

§2º Em caráter excepcional e mediante prévia autorização da Administração do Cemitério, os serviços de inumações (ou sepultamentos), exumações, translados poderão ocorrer fora do horário estabelecido no caput.

§3º É vedada a entrada e a permanência de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

§4º Para atendimento das situações excepcionais, a Administração deverá manter, em local de fácil visualização, a identificação do responsável de plantão, contendo nome, endereço e telefone para contato.

Art. 13 No interior do Cemitério Municipal, é assegurada a todas as confissões de fé a prática de seus ritos, desde que respeitadas as normas civis e penais de ordem e segurança pública, bem como as disposições municipais, estaduais e federais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Capítulo III – Da Administração

Art. 14. Compete à Administração do Cemitério Municipal:

I - administrar o Cemitério Municipal, assegurando sua organização e funcionamento

II - prover os recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao desenvolvimento dos serviços e à execução das obras, incluindo gestão de pessoal, registros, arquivos, contratos e demais atividades de apoio administrativo.

III - designar, por meio de portaria, o administrador do Cemitério Municipal para gerenciar os serviços cemiteriais;

IV - determinar a contratação, mediante processo licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços cemiteriais, tais como construção de carneiras ou gavetas simples e duplas, inumação, exumação e traslado, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

V - proceder a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços cemiteriais contratadas pela Administração Pública Municipal;

VI - determinar a realização de serviços de manutenção e conservação das instalações e áreas do Cemitério Municipal, incluindo câmeras de monitoramento, estacionamento, postes de iluminação, muros, vias internas, sanitários e bebedouros;

VII - coordenar os serviços de limpeza do Cemitério Municipal, abrangendo passeios, áreas internas, capina da vegetação, serviços de jardinagem e remoção de resíduos, tais como velas, coroas, flores secas e materiais similares;

VIII - coordenar os serviços de segurança, vigilância e monitoramento do Cemitério Municipal;

IX - fixar as taxas e tarifas dos serviços cemiteriais;

X - autorizar a construção de jazigos e carneiras (ou gavetas) simples ou dupla, no Cemitério Municipal;

XI - proceder à fiscalização, processamento e apuração dos casos de abandono ou ruína de sepulturas;

XII - adotar medidas destinadas à melhoria contínua dos serviços cemiteriais e ao aprimoramento da gestão do Cemitério Municipal.

XIII - analisar manifestações dos usuários, determinando as providências cabíveis.

§1º As taxas e tarifas dos serviços cemiteriais serão fixadas por Decreto do Prefeito Municipal, atualizados sempre que necessário pelo índice permitido.

§2º As multas previstas nesta lei também serão atualizadas pelo índice permitido.

Art. 15. Compete ao Administrador do Cemitério Municipal:

I - manter e gerenciar o registro geral com a numeração e o mapeamento das carneiras (ou gavetas) e jazigos existentes no Cemitério Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- II - numerar as quadras e os locais destinados às carneiras (ou gavetas) e jazigos;
- III - assinar, em nome da Administração, os termos de concessão dos jazigos;
- IV - manter e gerenciar livro ou sistema de registro de sepultamentos, carneiras (ou gavetas), jazigos, depósito de ossos em ossuário ou estrutura similar, transladações e exumações;
- V - solicitar, registrar e arquivar cópias dos atestados e certidões de óbito;
- VI - determinar a abertura e o fechamento das carneiras (ou gavetas);
- VII - controlar as concessões, notificando os responsáveis sobre o vencimento ou a revogação de seus direitos;
- VIII - intimar os responsáveis pelas carneiras (ou gavetas) e jazigos para realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, obras de manutenção estética ou estrutural;
- IX - zelar pelo cumprimento das posturas estabelecidas, atuando os infratores;
- X - receber, registrar e encaminhar à Administração as manifestações dos usuários, adotando as providências cabíveis para seu atendimento, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- XI - auxiliar a Administração na identificação de necessidades relacionadas à manutenção, conservação, limpeza, segurança, vigilância e monitoramento do Cemitério;
- XII - propor à Administração medidas destinadas à melhoria contínua dos serviços cemiteriais e ao aprimoramento da gestão do Cemitério Municipal; e
- XIII - executar tarefas correlatas.

Parágrafo único. Nos livros ou sistemas de registro de que trata o inciso IV deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - registro de sepultamentos:
 - a) número de ordem;
 - b) nome completo, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
 - c) data e local do óbito;
 - d) número do registro de óbito, com indicação de página, livro, nome do cartório e local onde está situado;
 - e) tipo de sepultura;
 - f) categoria da sepultura (carneira, gaveta, jazigo, entre outros);
 - g) data e motivo da exumação, quando houver.
- II - registro de carneiras e jazigos:
 - a) número de ordem do registro geral;
 - b) data do sepultamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- falecido;
- c) nome completo, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
 - d) número da quadra e da carneira ou jazigo;
 - e) nome do concessionário;
 - f) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade, quando aplicável;
 - g) comprovante de pagamento da concessão;
 - h) número, página, data do talão e valor pago.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS

Art. 16. A prestação de serviços no âmbito do Cemitério Municipal será regida por esta Lei, observando-se a seguinte divisão:

- I - serviços funerários; e
- II - serviços cemiteriais.

Capítulo I – Dos Serviços Funerários

Art. 17. É assegurado ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, aos ascendentes, aos descendentes, aos parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau, ou a qualquer pessoa por estes indicada, o direito de livre escolha de pessoa jurídica responsável pela prestação de quaisquer serviços funerários.

Capítulo II – Dos Serviços Cemiteriais

Art. 18. São considerados serviços cemiteriais:

- I - inumação (ou sepultamento);
- II - exumação;
- III - construção de carneira (ou gaveta) simples ou duplas;
- IV - construção de túmulo;
- V - construção de jazigo;
- VI - manutenção e conservação de túmulos e jazigos;
- VII - traslado.

Parágrafo único. Os preços dos serviços do caput deste artigo serão fixados em tabela elaborada pela Administração do Cemitério Municipal e oficializada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. São de responsabilidade exclusiva da Administração do Cemitério Municipal os serviços descritos nos incisos I a III do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Administração do Cemitério Municipal poderá determinar a execução de serviços de responsabilidade dos usuários, sem direito a cobrança ou ressarcimento posterior.

Art. 20. São de responsabilidade exclusiva dos Usuários os serviços previstos nos incisos IV a VII do art. 18 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Capítulo III – Da Execução dos Serviços Cemiteriais

Art. 21. A execução dos serviços cemiteriais de responsabilidade exclusiva da Administração do Cemitério Municipal será realizada:

I - por pessoa jurídica regularmente contratada pela Administração Pública Municipal para esse fim, mediante processo licitatório, nos casos de inumação (ou sepultamento) e exumação; e

II - por equipe própria da Administração Pública Municipal ou por pessoa jurídica regularmente contratada pela Administração Pública Municipal para esse fim, mediante regular processo licitatório, no caso de construção de carneiras (ou gavetas).

Art. 22. A execução dos serviços cemiteriais de responsabilidade exclusiva dos Usuários, previstos nos incisos IV a VII do art. 18, será realizada por pessoa jurídica de livre escolha do cônjuge ou companheiro sobrevivente, ascendentes, descendentes, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau, ou por pessoa por estes indicada.

§ 1º O Município não intervirá nos serviços cemiteriais de responsabilidade exclusiva dos Usuários, exceto quando:

I - forem contrárias à legislação vigente;

II - representarem risco à saúde ou segurança pública; ou

III - causarem prejuízo ao meio ambiente.

Art. 23. A execução dos serviços cemiteriais devem respeitar, no que couber, os seguintes critérios:

I - antes da execução:

a) os materiais destinados à construção, manutenção e conservação de sepulturas deverão ser devidamente acondicionados de modo a impedir qualquer dispersão ou derramamento de seu conteúdo sobre o cemitério; e

b) os materiais de construção, tais como madeira, vidro, gesso, pedra, azulejo, mármore e outros similares deverão adentrar o cemitério já preparados e em condições de uso imediato, não sendo permitida sua preparação no interior do local.

II - durante a execução:

a) a argamassa para construção, manutenção e conservação de sepulturas deverá ser preparada em caixas ou recipientes especialmente destinados para esse fim;

b) os responsáveis deverão adotar medidas de segurança para evitar acidentes com trabalhadores, visitantes ou danos a sepulturas vizinhas; e

c) as ruas internas, passeios e demais áreas de circulação do cemitério deverão permanecer livres, sendo vedada qualquer obstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

III - após da execução:

a) os resíduos e sobras de materiais provenientes da construção, manutenção ou conservação sepulturas, bem como dos serviços de inumação (sepultamento) e exumação, deverão ser acondicionados de forma adequada e removidos imediatamente do cemitério; e

b) limpar e reorganizar a área da sepultura, devolvendo-a em condições adequadas de visitação.

Art. 24. Para que a limpeza e demais serviços no cemitério, em razão da comemoração do Dia de Finados, não prejudiquem as construções existentes, os trabalhos deverão ser iniciados com antecedência suficiente para sua conclusão impreterivelmente até o dia 30 de outubro de cada ano.

Subseção I - Das Inumações (ou Sepultamentos)

Art. 25. As inumações (ou sepultamentos) deverão ser precedidas de aviso prévio à Administração do Cemitério Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) horas, ressalvadas as situações excepcionais, como sepultamentos urgentes ou ocorrências similares.

Art. 26. As inumações (ou sepultamentos) serão efetuados mediante apresentação da certidão de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil competente do local do falecimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser feito o registro do óbito antes da inumação (ou sepultamento), nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, esse será realizado mediante a apresentação de Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar responsável pela inumação (ou sepultamento) obrigado apresentá-la à Administração do Cemitério Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do óbito.

Art. 27. Os restos mortais provenientes de exumação em uma determinada carneira (gaveta) poderão ser depositados em outra carneira (gaveta) ou jazigo já ocupada por familiar do *de cuius*, desde que:

I - haja expressa autorização da Administração do Cemitério Municipal;

II - a carneira (ou gaveta) receptora possua espaço físico suficiente;

III - seja comprovado o vínculo familiar entre o *de cuius* e o ocupante da carneira receptora, por meio de documentação idônea, nos termos da legislação aplicável; e

IV - o depósito seja realizado em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos para exumação, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo estará condicionada ao pagamento de taxas e à inexistência de impedimentos legais ou sanitários, cabendo à administração do cemitério zelar pela adequada execução do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 28. São vedadas inumações (sepultamentos) sem caixão, salvo em situações excepcionais de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, quando, se absolutamente necessário, poderá ser autorizada a inumação sem caixão pela autoridade sanitária ou competente.

Art. 29. As inumações (ou sepultamentos) não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

- a) a "causa mortis" foi moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição.

Art. 30. Os indigentes serão sepultados em carneiras (ou gavetas), gratuitamente e por tempo indeterminado, mediante autorização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da inumação dos indigentes serão custeadas pela municipalidade, sem ônus para familiares, responsáveis ou terceiros, mesmo que posteriormente venham a se identificar ou reivindicar vínculo com o indigente.

Seção II - Das Exumações

Art. 31. As exumações somente poderão ser realizadas mediante autorização do órgão competente e deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de saúde pública, sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 32. Nenhuma exumação será realizada antes de decorridos 5 (cinco) anos da inumação, salvo quando requisitada por autoridade judiciária ou policial, por escrito, no interesse da justiça.

Seção III - Dos Translados

Art. 33. O traslado de restos mortais de uma sepultura para outra dependerá de requerimento formal dos interessados à Administração do Cemitério Municipal, acompanhado da certidão de óbito do *de cuius*, e de comprovação da disponibilidade do local para onde o traslado será realizado.

Capítulo IV – Da Execução de Serviços aos Municípes em Comprovada Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 34. Ficam isentos do pagamento dos serviços funerários e/ou cemiteriais os municípes em comprovada situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada previamente, ou, em caráter emergencial, no ato da solicitação do sepultamento, mediante declaração da condição de vulnerabilidade social, sujeita à posterior comprovação.

§ 2º A comprovação da situação de vulnerabilidade social se dará a partir de declaração emitida pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, composta por Assistente Social e Psicólogo.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração ou a inexistência da situação de vulnerabilidade social, o benefício será automaticamente cancelado, e os custos correspondentes deverão ser ressarcidos ao Município, podendo responder pelas demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cadastro atualizado dos beneficiários da isenção prevista neste artigo, garantindo a transparência e a publicidade dos atos, respeitado o sigilo dos dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

Capítulo V – Das Multas e Penalidades

Art. 35. As pessoas jurídicas responsáveis pela execução de quaisquer serviços cemiteriais responderão, independentemente de culpa, pelos danos causados à estrutura física, ao patrimônio, ao meio ambiente ou à segurança sanitária do Cemitério Municipal, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo único. A critério da Administração do Cemitério, e considerada a gravidade da infração, o responsável poderá ser notificado, por qualquer meio, para que proceda à imediata reparação do dano, hipótese em que ficará afastada a aplicação da multa.

Art. 36. O descumprimento dos critérios estabelecidos no art. 23 sujeitará o responsável à multa no valor de 2 (duas) UFM, e à obrigação de reparar eventuais danos causados, se houver.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado, podendo a Administração do Cemitério, de acordo com a gravidade da infração, aplicar ainda a suspensão temporária de acesso ao cemitério para execução de serviços.

Art. 37. Os responsáveis pelas carneiras (ou gavetas) e jazigos que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação, não promoverem as obras de manutenção estética ou estrutural necessárias, ficarão sujeitos à multa no valor de 2 (duas) UFM.

Art. 38. O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 26 sujeitará o responsável à multa administrativa no valor de 5 (cinco) UFM.

Art. 39. O não recolhimento das multas estabelecidas neste Capítulo sujeitará o infrator à inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. As pessoas jurídicas contratadas pela Administração ou pelos Usuários para realização de serviços cemiteriais ficarão sujeitas à fiscalização por parte da Administração do Cemitério Municipal.

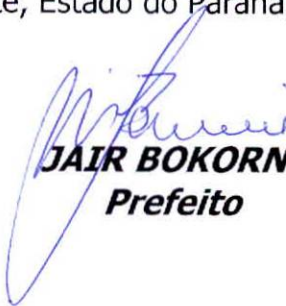
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 42. O Cemitério Municipal passa a ser denominado "Cemitério Municipal de Entre Rios do Oeste".

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 2.528, de 05 de dezembro de 2017, 2.729, de 13 de maio de 2019, e 3.300, de 23 de novembro de 2023.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito